

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Acrescenta Capítulo VI, no Título V – DAS TAXAS, na Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Acrescente Capítulo VI, no Título V – DAS TAXAS, com os art. 184-E a 184-I, com a seguinte redação:

*CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE VIAS E
LOGRADOURAS PÚBLICOS*

Art. 184-E O fato gerador da taxa de licença de que trata este Capítulo é a ocupação/utilização de vias e logradouros públicos pelos proprietários de veículos automotores destinados à exploração dos serviços de transportes coletivo e individual de passageiros, que dependem de permissão ou concessão - “táxi e moto-táxi”, nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 189, de 15/07/2002.

Art. 184-F A taxa de licença prevista no artigo anterior será fixada em 5 (cinco) UFRPMU (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de União de Minas), nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 003, de 16/12/2002, e convertida em moeda corrente.

Parágrafo Único – A cobrança desta taxa será anual e não exclui a incidência de outros impostos previstos na legislação tributária municipal, devidos em virtude do exercício desta atividade.

Art. 184-G O Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadrar nas condições previstas no Art. 184-E desta Lei.

Art. 184-H A taxa será lançada em nome do contribuinte, “de ofício” pelo Município, na data em que for efetivada a permissão ou concessão.

Art. 184-I A taxa será paga em parcela única, ou parceladamente, desde que a parcela não seja inferior a duas UFPMU (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de União de Minas).

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 22 de janeiro de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal